

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**  
**PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 FONE 255-2044 CEP 01045-903**

PROCESSO CEE Nº : **537/91**  
INTERESSADO : **Centro Interescolar Municipal "Profª Alcina Dantas Feijão" - São Caetano do Sul**  
ASSUNTO : **Convalidação dos Atos Escolares (alunos de cursos de 2º Grau - período - 1988, 1989 c. 1990)**  
RELATOR : **Cons. Nacim Walter Chieco**  
PARECER CEE Nº : **1423/92 CESG APROVADO EM 09/12/92**

**CONSELHO PLENO**

**1. HISTÓRICO E APRECIACÃO**

Em 18 de dezembro de 1991, o Conselho Pleno aprovou o Parecer CEE nº 1903/91, originário da Câmara do Ensino de 2º Grau, com a seguinte conclusão:

"Em face da necessidade de esclarecimento dos pontos assinalados e do estabelecido no artigo 12 e seu parágrafo único da Deliberação CEE nº 26/86, a convalidação dos atos escolares, nos termos em que está solicitada, não pode ainda ser objeto de uma decisão definitiva. Neste sentido, sugerimos o envio do protocolado à presidência do Conselho para as providências cabíveis (diligências junto à Secretaria do Estado da Educação e à Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul), com a recomendação de que o assunto, pela sua relevância, para a própria imagem desta instituição, seja abordado no expediente de uma sessão plenária."

Sem prejuízo dos resultados das diligências solicitadas, que deverão ser concluídas, somos de parecer que, para não prolongar os prejuízos já causados ao alunos que estão isentos de responsabilidade pelas eventuais falhas ocorridas, devam ser convalidados os atos

escolares praticados no período em que o estabelecimento funcionou sem a devida autorização, ou seja, de 1988 até 06 de fevereiro de 1991 quando da aprovação do Parecer CEE nº 0120/91 que autorizou a instalação e o funcionamento da Habilitação Profissional Plena em Processamento de Dados e da Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério, no Centro Interescolar Municipal "Profª Alcina Dantas Feijão" de São Caetano do Sul.

## **2. CONCLUSÃO**

Convalidam-se os atos escolares praticados no período de 1988 e 06 de fevereiro de 1991 em que o Centro Interescolar Municipal "Profª Alcina Dantas Feijão" de São Caetano do Sul, DE "Prof. Carlos Humberto Volpon", DRE - 6 - Sul, funcionou sem a devida autorização com a Habilitação Profissional Plena em Processamento de Dados e a Habilitação Específica de 2º Grau para o Magistério.

São Paulo, 25 de novembro de 1992.

**a) CONS. NACIM WALTER CHIECO**  
**Relator**

**3. DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino do Segundo Grau adota, como seu Parecer , o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Francisco Aparecido Cordão, Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano, Henrique Gambá, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães, Mário Ney Ribeiro Daher e Nacim Walter Chieco.

Sala da Câmara do Ensino do Segundo Grau, em 25 de novembro de 1992.

**a) CONS. FRANCISCO APARECIDO CORDÃO**  
**Presidente em exercício da CESG**

**DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de dezembro de 1992.

**a) CONS. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA**  
**Presidente**